



**CENTRO
UNIVERSITÁRIO
TIRADENTES**

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO

UNIT-PE

Sumário

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE	3
TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	3
CAPÍTULO II - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SUA AUTONOMIA	3
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO SUPERIOR	8
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	9
CAPÍTULO V - DAS PRÓ-REITORIAS	9
CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	10
CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DE CURSO.....	10
CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	11
CAPÍTULO X - DAS ASSESSORIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	12
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
SEÇÃO I - DOS CURSOS.....	13
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
CAPÍTULO III - DA PESQUISA.....	16
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	17
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	18
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	18
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	18
TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	18
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, é uma instituição de ensino superior mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. – SOPES, CNPJ 03.844.218/0001-10, com sede e atuação no município de Recife-PE, situada à Rua Barão de São Borja, 427, Boa Vista- 50.070-310.

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE e a Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda, são adiante designados como Centro Universitário e Entidade Mantenedora, respectivamente.

Art. 3º. O Centro Universitário com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar definida em lei, reger-se-á

I. Pela legislação específica em vigor;

II. Por seu Estatuto;

III. Por seu Regimento Geral;

IV. Por atos administrativos internos.

V. Pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;

CAPÍTULO II - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SUA AUTONOMIA

Art. 4º. No exercício de sua autonomia, são asseguradas ao Centro Universitário, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

1º. As conferidas pela autonomia didático-científica:

I. Estabelecer suas políticas e estratégias;

- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir programas ou cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes e as demandas nacionais e regionais;
- III. Estabelecer o número inicial de vagas de qualquer um de seus cursos, alterar o número de vagas existentes e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;
- IV. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, observando as diretrizes gerais pertinentes;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e disciplinar;
- VI. Conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII. Aprovar seus projetos acadêmicos, definindo lhes as linhas de ação;
- VII. Estabelecer planos que contribuam para o desenvolvimento institucional;
- VIII. Firmar contratos, convênios ou acordos de cooperação ou parceria com outras instituições.

2º. As conferidas pela autonomia administrativa e financeira:

- I. Elaborar e reformar seus Estatuto e Regimento em consonância com as normas gerais pertinentes;
- II. Elaborar orçamento anual, a ser aprovado pela Entidade Mantenedora;
- III. Promover a gestão do orçamento;
- IV. Definir os critérios de admissão e dispensa do pessoal sob sua administração, contemplado o orçamento disponível, observando-se as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT;
- V. Encaminhar à Entidade Mantenedora Projetos ou Programas que exijam suplementação orçamentária ou financeira.

§ 3º. As conferidas pela autonomia disciplinar:

- I. Fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecidas às prescrições legais, os princípios gerais do Direito, a letra e o espírito acadêmico-universitário que definiram este Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE tem, por finalidade, desenvolver as seguintes atividades inerentes às instituições universitárias:

I. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;

II. Contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, para o desenvolvimento das ciências e a criação e difusão e, desse modo, promover o entendimento entre os homens;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII. Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII. Proporcionar ao estudante condições para uma educação integral e formação continuada;

IX. Intercambiar com estabelecimentos congêneres e instituições de ensino e pesquisa, tanto públicas como particulares, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento do ensino nela ministrado e dos projetos nela desenvolvidos;

X. Formar, moral, intelectual e tecnicamente os alunos, elemento primordial para a realização de um meio culto e de paz, bem como contribuir para o progresso do país, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional definidos no artigo 3º da lei 9394/96, na Constituição Federal e demais legislação pertinente, com destaque para:

a - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

- b - a valorização da experiência extraescolar;
- c - a dinâmica participativa e responsável;
- d - o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e - a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Centro Universitário está organizado em observância aos seguintes princípios e normas:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica apoiada em Cursos das distintas áreas do conhecimento;
- III. Gestão colegiada nos assuntos de natureza acadêmica;
- IV. Racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- V. Integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos limites da dotação orçamentária que lhe é destinada pela Entidade Mantenedora;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios para atender a educação integral de seus alunos, as peculiaridades locais e regionais e as alternativas próprias dos projetos pedagógicos;
- VII. Promoção de ampla cooperação interdisciplinar, tendo em vista a realização das funções habituais e os programas específicos do Centro Universitário;
- VIII. Controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. Compõem a estrutura organizacional do Centro Universitário:

- I. Como órgãos da administração superior:
 - a. o Conselho Superior;
 - b. a Reitoria;
 - c. a Pró-reitoria de Graduação;
 - d. a Pró-reitoria de Administrativa-financeira;
- II. Como órgãos intermediários da administração:
 - a. o Instituto Superior de Educação;
 - b. as Coordenações de Curso;
 - c. os Colegiados de Curso;
 - d. os Núcleos Docentes Estruturantes.
- III. Como assessorias da administração superior
 - a. a Assessoria Jurídica
 - b. a Comissão de Avaliação Institucional Contínua
 - c. a ouvidoria
- IV. Os órgãos suplementares
 - a. a biblioteca

§ 1º. O Conselho Superior e os Colegiados de Cursos são órgãos administrativos colegiados de caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º. A Reitoria, as Pró-reitorias, a Coordenadoria de Instituto e as Coordenações de Curso são órgãos da administração de caráter executivo.

§ 3º. Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos de caráter consultivo.

§ 4º. O Centro Universitário disporá, ainda, de órgãos complementares de gestão consultiva para os níveis administrativos ou pedagógicos tendo em vista o cumprimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 8º. O Centro Universitário, por intermédio dos órgãos próprios e, ouvida a Entidade Mantenedora, pode criar ou agrupar Pró-reitorias, Cursos e Órgãos Suplementares, bem como desdobrar ou extinguir os atuais.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação, é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu Presidente e membro nato;
- II. Pelo Pró-reitor de Graduação, membro nato;
- III. Pelo Pró-reitor de Administração, membro nato;
- IV. Por três Coordenadores de Cursos, eleitos pelos seus pares;
- V.. Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VI. Por 2 (dois) professores, eleitos pelos seus pares;
- VII. Por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- VIII. Por 1 (um) representante da comunidade;
- IX. Por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;
- X. Por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, indicado pelo Reitor – eleito pelos seus pares;

§ 1º. Os representantes elencados nos itens V, VI,VII,VIII, IX, X e XI terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. O representante da comunidade será indicado pela Reitoria, dentre indivíduos de reconhecida representatividade na sociedade.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou mediante requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Parágrafo Único – O Conselho Superior só poderá se reunir com a presença de seu Presidente, ou de substituto por este formalmente designado.

CAPÍTULO IV - DA REITORIA

Art. 11º. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena todas as atividades do Centro Universitário.

Parágrafo único – Em sua ausência e impedimento, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 12º. O(a) Reitor(a) é designado(a) pela Entidade Mantenedora, com mandato *ad nutum* de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O(a) Reitor(a) é auxiliado nas suas funções pelos Pró-reitores

§ 2º. No impedimento do(a) Reitor(a) e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções cabe ao Pró-reitor por ele indicado.

CAPÍTULO V - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 13º. As Pró-reitorias do Centro Universitário são órgãos executivos de planejamento, supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades que os seus próprios nomes referenciam.

Art. 14º. São Pró-reitorias do Centro Universitário:

- I. Pró-reitoria de Graduação;
- II. Pró-reitoria de Administrativo-financeira.

§ 1º. A Pró-reitoria de Graduação é o órgão executivo que coordena as ações referentes ao ensino de graduação, contribuindo para o funcionamento regular de todos os setores envolvidos na oferta desse nível de ensino.

§ 3º. A Pró-reitoria de Administrativa-financeira é o órgão responsável pela supervisão das atividades de apoio e pela infraestrutura física e logística de todos os setores e funções do Centro Universitário, incluindo os órgãos complementares.

Art. 15º. Os Pró-reitores são designados pelo Reitor, para mandato *ad nutum* de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 16º. O Instituto Superior de Educação é um órgão de caráter profissional e acadêmico cujo objetivo é a formação inicial e contínua de quadros profissionais voltados para o magistério e atuação na educação e ensino fundamental e médio.

Art. 17º. O Instituto Superior de Educação é dirigido por um Coordenador Geral, designado pelo Reitor, para mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 18º. O Instituto Superior de Educação abrange os seguintes cursos áreas:

I. Curso de Pedagogia, que licencia profissionais em educação infantil e professor para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. Cursos de licenciatura destinados aos docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. Programas de formação continuada - Pós-graduação destinados à atualização de profissionais da educação básica, em seus diversos níveis;

IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam atuar no magistério nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nas áreas de conhecimento ou disciplina de sua especialidade;

Parágrafo Único – Os cursos e programas a que se refere o caput, são implementados a partir de autorizações específicas emanadas dos órgãos pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 19º. A Coordenação dos Cursos de Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades acadêmicas dos Cursos, designado pelo Pró-reitor de Graduação, ouvido o Reitor.

Parágrafo Único – Cada Curso é dirigido por um Coordenador de Curso indicado pelo Pró-reitor de Graduação e designado pelo Reitor, para mandato *ad nutum* de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20º. O Colegiado de Curso, órgão de deliberação, de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, seu Presidente e membro nato;
- II. Por três professores do curso, indicados anualmente por seus pares;
- III. Por um representante discente do curso, eleito anualmente por seus pares.

Art. 21º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante a requerimento, encaminhado ao Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 22º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 23º. O NDE será constituído por docentes, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões, entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 24º. O Núcleo Docente Estruturante obedece às seguintes regras de composição:

- I. Ser integrado por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Desses professores, pelo menos 60% deverão apresentar titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. Todos os seus membros deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% de tempo integral.

Art. 25º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Pró-reitor de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 26º. O NDE se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 27º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 28º. O Coordenador, na qualidade de docente do curso exercerá o papel de presidente, competindo-lhe supervisionar e articular as ações desenvolvidas.

Parágrafo único - O presidente será substituído na falta e/ou impedimento pelo membro do NDE com maior tempo de vínculo ininterrupto no curso.

CAPÍTULO X - DAS ASSESSORIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 29º. As Assessorias da Administração Superior tem por finalidade assessorar a Reitoria e as Pró-reitorias no desempenho de suas funções e compreendem, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I. a Assessoria Jurídica;

II. a Comissão de Avaliação Institucional Contínua;

III. a Ouvidoria.

Art. 30º. A Assessoria Jurídica (ASSEJUR), dirigida pelo Assessor Jurídico, é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Centro Universitário e pela orientação jurídica à Reitoria e aos Conselhos Superiores.

Art. 31º. A Comissão de Avaliação Institucional Contínua constitui-se em unidade de assessoramento da administração superior do Centro Universitário e tem por objetivo o acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos institucionais e acadêmicos com vistas ao atendimento a sua missão, aperfeiçoamento do processo de aprendizagem e qualificação de seu pessoal docente e administrativo.

§1º. A Comissão é composta por até dez membros, garantindo-se a representatividade equitativa dos vários segmentos institucionais e da sociedade de entorno;

§2º. A Comissão é presidida por um dos seus membros em eleição conduzida no âmbito daqueles que a integram;

§3º. Os membros da Comissão pertencentes às classes docente, discente e de pessoal técnico-administrativo são eleitos por seus pares e designados pelo Reitor;

§4º. O representante da sociedade é pessoa de reconhecida representatividade da

comunidade do entorno, escolhido e designado pelo Reitor;

§5º. A Comissão obedece a Regulamento próprio e independente, segundo Política de Avaliação Institucional do Centro Universitário, observados os preceitos legais e normativos.

§6º. A Comissão de Avaliação Institucional Contínua do Centro Universitário, prevista regimentalmente desde a época em que a Instituição possuía a tipologia de Faculdade, exerce o papel previsto para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Sistema Nacional da Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 32º. Ouvidoria, constituída por um ouvidor e por regulamento interno próprio.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 33º. A atividade acadêmica no Centro Universitário Pernambuco compreende o ensino a pesquisa e a extensão

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 34º. O ensino no Centro Universitário Pernambuco é ministrado, fundamentalmente, sob a forma de cursos e programas:

- I. Cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam ao requisitos estabelecidos pela legislação e pela Instituição;
- II. Cursos de graduação, bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Cursos de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação;
- IV. Cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Art. 35º. Os cursos de graduação habilitam à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes a carreiras reguladas em lei ou pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único – O Centro Universitário pode criar outros programas de graduação, sob a forma de planos de curso, para atender as características de sua proposta pedagógica e às peculiaridades do mercado de trabalho, sendo sua organização, definida pelo Conselho Superior.

Art. 36º. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e se habilitem a processo seletivo.

Art. 37º. O Centro Universitário pode conceder e receber transferência de aluno, dependendo, sempre, da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas de cada caso, respeitada a legislação pertinente e atendido o Regimento Geral.

Art. 38º. Os cursos oferecidos pelo Centro Universitário tem periodicidade semestral.

§ 1º. Entre os semestres regulares podem ser desenvolvidas atividades de ensino e extensão, consoante regulamentação do Conselho Superior.

§ 2º. Os projetos de pesquisa implantados mantêm desenvolvimento contínuo.

Art. 39º. Os Cursos de Pós-graduação lato sensu compreendem os de especialização, aperfeiçoamento e atualização, na forma definida neste Estatuto.

Art. 40º. Os Cursos de Pós-graduação stricto sensu têm por objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, visando, a formação de pesquisadores e a docência universitária, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 41º. Os Cursos de Extensão são oferecidos à comunidade, podendo ser ministrados em quaisquer níveis e destinam-se a divulgar conhecimentos acerca de assuntos de interesse geral.

Art. 42º. Aos concluintes dos cursos de Graduação e de Pós-graduação satisfeitas as exigências legais, o Centro Universitário outorgará os títulos e expedirá os diplomas e certificados correspondentes.

Parágrafo único – Aos que concluem com aproveitamento os demais cursos previstos nesse Estatuto, o Centro Universitário fornecerá os correspondentes certificados.

Art. 43º. Para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO - UNIT-PE publicará manual do aluno contemplando

duzentos dias anuais ou 100 dias semestrais de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 44º. Será efetuado o aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição, observando os critérios estabelecidos institucionalmente.

Art. 45º. Haverá o aproveitamento extraordinário de estudos através da verificação aferição de conhecimentos, habilidades ou destrezas, por meio de instrumentos de avaliação, aplicados por uma Banca Examinadora Especial do curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 46º. As atividades de estágio deverão ser contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos, observada as diretrizes curriculares e a lei federal sobre a matéria.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 47º. Os trabalhos de Extensão, articulados com as atividades de ensino e de pesquisa, deverão viabilizar a relação transformadora entre o Centro Universitário e a comunidade em que o mesmo está inserido, e se caracterizarão:

- I. pelo desenvolvimento de projetos especiais interdisciplinares com a participação da comunidade;
- II. pela prestação de assistência técnica em programas de desenvolvimento comunitário;
- III. pela realização de programas culturais;
- IV. pelas atividades de prática profissional e extracurriculares do alunado, nos diversos segmentos comunitários;
- V. pelo oferecimento de produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- VI. pela prestação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo único – Os trabalhos de extensão deverão sempre estabelecer uma relação de intercâmbio, de interação, de influência mútua e de complementaridade entre toda a comunidade do Centro Universitário e a comunidade externa.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Art. 48º. O Centro Universitário promoverá a pesquisa e a iniciação científica por meio de programas e projetos desenvolvidos no âmbito das disciplinas de cursos, na forma disposta no Projeto Pedagógico, e institucionalmente, podendo conceder bolsas acadêmicas a discentes e incentivos aos professores para participação em projetos científicos e acadêmicos, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias indicadas pela Entidade Mantenedora a cada período.

Art. 49º. O Centro Universitário promoverá a pesquisa, dando prioridade:

- I. às necessidades, ao interesse e às potencialidades regionais, sob os aspectos econômicos, social e cultural;
- II. à proteção do meio ambiente; e
- III. à busca de novos conhecimentos, para fundamentação crítica e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 50º. A Comunidade Acadêmica é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 51º. O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que reúnem as qualidades de educadores e pesquisadores demonstradas por meio do exercício das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores Institucionais.

Art. 52º. As formas de acesso e de promoção dos professores estão definidas no Plano de Carreira do Magistério, que regula o provimento, o exercício, o regime de trabalho e os direitos e vantagens do corpo docente.

Art. 53º. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo

Docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, em vigor.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 54º. O Corpo Discente do Centro Universitário é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único – As atividades do Corpo Discente são regulamentadas no Regimento geral e atendem à legislação vigente.

Art. 55º. As modalidades de matrícula dos alunos do Centro Universitário são definidas no Regimento Geral.

Art. 56º. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 57º. O Centro Universitário pode instituir a função de Monitor para auxiliar os membros do Magistério Superior nas atividades didáticas.

Parágrafo único – A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a critérios fixados pelo Conselho Superior.

Art. 58º. O Regimento Geral dispõe acerca do regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59º. O Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e da Entidade Mantenedora.

Art. 60º. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do Centro Universitário a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 61º. O Corpo Técnico-Administrativo contratado nos termos deste Estatuto, contará com um Plano de Carreira específico.

Art. 62º. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo, observando-se o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 63º. A Entidade Mantenedora é proprietária de todos os bens móveis, imóveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas e biblioteca e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como é responsável por todas as obrigações decorrentes.

Parágrafo único – Bens de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio não integram o patrimônio da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 64º. O exercício financeiro do Centro Universitário coincide com o ano civil.

Art. 65º. O orçamento do Centro Universitário aprovado anualmente pela Entidade Mantenedora, deve prover os recursos necessários para as suas atividades acadêmicas administrativas.

TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 66º. Cabe à SOPES, na qualidade de responsável, juridicamente, pelo funcionamento do Centro Universitário:

- I. assegurar o exercício da autonomia universitária;
- II. designar o(a) Reitor(a);
- III. homologar o orçamento anual, assim como suas alterações, durante o exercício

financeiro;

IV. homologar as alterações deste Estatuto;

V. homologar a assinatura de convênios, contratos e acordos.

VI. Representar judicialmente os interesses do Centro Universitário sempre que não for possível a defesa direta pelo Centro.

Parágrafo único – Dependem de aprovação prévia da Mantenedora todos os atos do UGB que importam em despesas ou investimentos não previstos no orçamento anual, assim como a contratação, premiação ou dispensa de pessoal.

Art. 67º. Compete ao(a) Reitor(a) designar todos os demais dirigentes do Centro Universitário, assim como representá-lo, em juízo ou fora dele, providenciando a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º. O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, garantidas pela Constituição do País, vedada toda a manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 69º. O Centro Universitário, a fim de atender os objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, tem limite territorial circunscrito ao município do Recife.

Art. 70º. A investidura em qualquer cargo ou função e o envolvimento em qualquer atividade do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o Centro Universitário, constituindo falta o seu desatendimento.

Parágrafo único – Por meio do órgão competente, o Centro Universitário pode adotar as medidas, julgadas necessárias ao cumprimento das obrigações, a que se refere este artigo.

Art. 71º. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior, ou pelo(a) Reitor(a), *ad-referendum* daquele órgão.

Art. 72º. O presente Estatuto somente pode ser modificado por proposta do(a) Reitor(a) ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior aprovado em sessão especificamente convocada para tratar dessa matéria e mediante quórum e voto mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Parágrafo único – As alterações entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 73º. O presente Estatuto, após a aprovação do Conselho Nacional de Educação, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife-PE, 30 de julho de 2018.